REVITALIZAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: limites da inclusão no parque centenário em MACEIÓ/AL[1]

MENEZES, Alanna (1); TENÓRIO, Andressa (2); SANTOS, Danielle (3); NASCIMENTO, Juliana (4); PEREIRA, Juliana (5); GUERRA, Larissa (6)

(1) Universidade Federal de Alagoas, alannalcantara@hotmail.com

(2) Universidade Federal de Alagoas, andressactenorio@gmail.com

(3) Universidade Federal de Alagoas, itsdanitavares@gmail.com

(4) Universidade Federal de Alagoas, carlajuliana153@gmail.com

(5) Universidade Federal de Alagoas, juliana.pereira@arapiraca.ufal.br

(6) Universidade Federal de Alagoas, larissa.guerra@fau.ufal.br

RESUMO

O Brasil enfrenta o desafio da exclusão socioespacial na construção de cidades mais justas e inclusivas, comprometendo o direito à cidade de grande parte da população. Uma estratégia importante é a análise crítica do planejamento urbano, que muitas vezes privilegia interesses econômicos em detrimento das necessidades coletivas. Os espaços públicos, embora concebidos como locais de convivência e cidadania, nem sempre cumprem essa função, apresentando uma estrutura que frequentemente ignora a diversidade de usos e usuários. Por esses motivos, o objetivo deste estudo é analisar se o processo de revitalização da Praça Centenário, em Maceió/AL, contribuiu para a promoção do direito à cidade, considerando os aspectos de inclusão urbana, diversidade social e acesso equitativo ao espaço público por diferentes grupos sociais. A metodologia consiste em: 1) Revisão bibliográfica; 2) Análise crítica das intervenções urbanas na praça. Os resultados indicam que, apesar do discurso de revitalização, o projeto limitou o uso do local, revelando a contradição entre cidade para todos e cidade para um segmento da sociedade.

Palavras-chave: direito à cidade; exclusão urbana; planejamento urbano; Maceió.

ABSTRACT

Brazil faces the challenge of socio-spatial exclusion in building fairer and more inclusive cities, compromising the right to the city of a large part of the population. An important strategy is the critical analysis of urban planning, which often prioritizes economic interests to the detriment of collective needs. Public spaces, although conceived as places for coexistence and citizenship, do not always fulfill this function, presenting a structure that frequently ignores the diversity of uses and users. For these reasons, the objective of this study is to analyze whether the revitalization process of Praça Centenário, in Maceió/AL, contributed to the promotion of the right to the city, considering the aspects of urban inclusion, social diversity and equitable

[1] MENEZES, Alanna; TENÓRIO, Andressa; SANTOS, Danielle; NASCIMENTO, Juliana; PEREIRA, Juliana; GUERRA; Larissa. Revitalização urbana e direito à cidade: limites da inclusão no Parque Centenário em Maceió/AL. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE QUALIDADE DO PROJETO NO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 9., 2025, São Paulo. Anais... São Paulo: FAUUSP, 2025. p. 1-8. DOI 10.46421/sbqp.v9i.7774

access to public space by different social groups. The methodology consists of: 1) Literature review; 2) Critical analysis of urban interventions in the square. The results indicate that, despite the revitalization discourse, the project limited the use of the space, revealing the contradiction between a city for all and a city for a segment of society.

***Keywords**: right to the city; urban exclusion; urban planning; Maceió.*

1 INTRODUÇÃO

As cidades brasileiras refletem o processo de globalização no qual o mundo está inserido, se manifestando na diversidade populacional e cultural, com a convivência de pessoas de diferentes origens, classes sociais, etnias e religiões. Essa diversidade é resultado da formação histórica do Brasil, que se deu pela junção de diversos povos, como indígenas, africanos e europeus (Oliveira, 2023). Tal característica também está associada à desigualdade social, um reflexo direto do contraste de classes sociais, muitas vezes invisíveis, advindo do modernismo e presentes nas grandes cidades até hoje.

Segundo Lefebvre (1968), o direito à cidade consiste no acesso ao espaço urbano de forma igualitária, como um bem comum, destacando a importância de ambientes urbanos que atendam às necessidades de todos os grupos sociais, especialmente os mais frágeis. Esse processo é colocado à prova nas cidades brasileiras, que, com a urbanização desordenada, característica de países emergentes, e atendendo o mercado e suas necessidades políticas, colocou as pessoas em segundo plano no seu planejamento (Gomes *et. al*, 2019). Essa discussão se torna ainda mais relevante em um mundo marcado pela desigualdade social, racial e econômica. A diversidade não deve ser vista apenas como um elemento a ser incluído nas políticas urbanas, mas como um fator essencial para a construção de cidades mais justas.

Dito isso, Neto (2016), discorre sobre a chamada arquitetura do medo em Feira de Santana, que priva a população de uma efetiva convivência social nas áreas públicas, com o uso de muros, cercas e iluminação excessiva, reduzindo os espaços públicos em locais inacessíveis e desconfortáveis. Esse processo está relacionado à transferência de funções públicas para a esfera privada, que transforma uma cidade que deveria ser para todos em um ambiente excludente.

A falta de planejamento urbano inclusivo marginaliza e nega a diversos indivíduos o direito fundamental, citado anteriormente por Lefebvre, às cidades que respeitem suas necessidades e promovam a equidade. Cabe frisar que o direito à cidade não é apenas uma busca por infraestrutura, habitações sociais ou equipamentos urbanos, mas sim a liberdade de acesso aos recursos urbanos por todos e todas as pessoas, em suas diversidades individuais.

Visto isso, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente o processo de revitalização da Praça Centenário, em Maceió/AL, buscando compreender em que medida essa intervenção contribui para a inclusão urbana e para a efetivação do direito ao espaço urbano como um direito coletivo, que deve assegurar a todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou classe social, o acesso a espaços públicos, serviços e oportunidades.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos adotados no trabalho são descritos a seguir.

2.1 Pesquisa bibliográfica

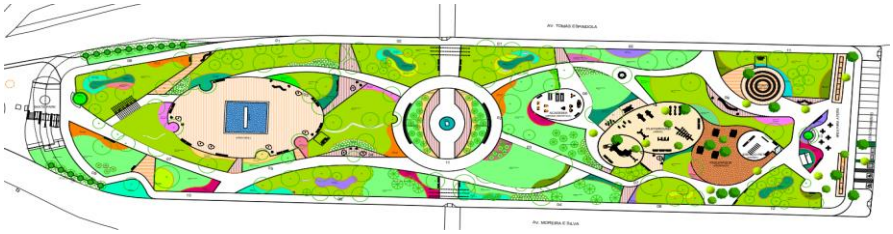
Os autores lidos nessa etapa foram Lynch (1960); Gehl (2015); Sun (2008) e Berth

(2023). Esta pesquisa foi fundamental para aprofundar o entendimento sobre os conceitos ligados ao direito à cidade e ao desenvolvimento de ambientes urbanos mais justos, inclusivos e adequados às necessidades dos seus habitantes. Outra bibliografia utilizada e analisada foi o "Guia Prático - construção e reforma de calçadas", da Prefeitura de Maceió/AL, de 2020.

2.2 Análise crítica das intervenções urbanas na praça.

A Praça Centenário, localizada no bairro Farol, em Maceió/AL, possui aproximadamente 16.810,28 m² e é circundada pelas Avenida Moreira e Silva e Avenida Tomás Espíndola, as quais, fazem conexão direta com uma importante via de escoamento da cidade, a Avenida Fernandes Lima. A figura 1 (disponibilizada pela prefeitura de Maceió) mostra uma visão geral da praça.

Figura 1 – Planta de paisagismo da Praça Centenário, Maceió/AL



Fonte: Arquivo disponibilizado pela Prefeitura de Maceió (2024).

A importância da Praça Centenário se dá desde tempos outrora da cidade. A qual, só recebeu este nome na década de 60, sob administração do prefeito Sandoval Caju, em virtude da comemoração ao centenário da cidade de Maceió, comemorado no dia 9 de dezembro de 1939. Este novo nome veio junto a uma grande reforma e com a instalação de elementos que viriam a se tornar marcos na Cidade, como por exemplo, a construção de um grande painel em forma do Mapa de Alagoas assentado sobre um espelho d'água com uma fonte luminosa.

Tendo em vista a importância deste espaço público para a cidade, juntamente com outras praças, parques e boulevards, foi realizada a revitalização da Praça Centenário no ano de 2024. Foram realizadas melhorias significativas no paisagismo, com o plantio de novas espécies vegetais e a recuperação das calçadas que contornam o local. A infraestrutura também foi modernizada com a instalação de novos mobiliários urbanos, como bancos com entradas USB para carregamento de dispositivos eletrônicos, promovendo maior conforto e conectividade. Foram aplicados pisos em granilite nas áreas de circulação e emborrachados nas áreas de playground, reduzindo riscos de acidentes, principalmente entre crianças. Para os animais de estimação, bebedouros específicos foram incluídos, ampliando o uso da praça para diferentes perfis de frequentadores. Além das melhorias funcionais, houve um esforço significativo de valorização da memória cultural da praça, reconhecida como Unidade Especial de Preservação Cultural. Um dos principais destaques foi a restauração do monumento em forma de mapa de Alagoas, como é possível observar na figura 2.

Figura 2 - Imagens pós revitalização da praça



Fonte: Autoras (2024).

Sob a premissa de transformar o local em um ambiente mais seguro, acessível e confortável, houve a renovação do mobiliário urbano, pisos, instalação de espaços de playground e espaço pet, assim como a recuperação dos monumentos do mapa de Alagoas e o espelho d'água ao seu redor. Nesta etapa foi feita uma análise das transformações ocorridas na Praça Centenário em Maceió/AL após sua revitalização, com o intuito de compreender em que medida essas modificações contribuem para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva. Os critérios analisados foram: acessibilidade dos caminhos, rampas e desníveis adequados, sinalização visual e tátil, mobiliário urbano e instalações sanitárias.

3 RESULTADOS

Segundo Lynch (1960), a legibilidade urbana, entendida como a clareza com que os elementos da cidade podem ser organizados e compreendidos pelos seus usuários, é fundamental para a construção de uma identidade urbana significativa. Embora a restauração do monumento em forma de mapa de Alagoas contribua simbolicamente para esse aspecto, a ausência de sinalização acessível e de elementos de orientação, como o piso tátil, compromete a experiência espacial para parte significativa da população, especialmente pessoas com deficiência.

Na cidade de Maceió (AL), existe o 'Guia Prático - construção e reforma de calçadas' elaborado no ano de 2020, o qual fornece diretrizes para construir e reformar calçadas visando a uniformidade e acessibilidade nos espaços públicos da capital alagoana. Para isto, é abordado no guia os elementos e dimensionamentos básicos, arborização viária, revestimentos, travessias e rampas, sinalização tátil, inclinação de acessos, inversão de calçadas, entre outros. Embora o guia faça uso de uma linguagem simples e direta, além de ser ilustrado facilitando a sua compreensão, nem todas as obras e reformas que ocorreram após a publicação deste guia, o seguiram em sua totalidade, como é o caso da reforma da Praça Centenário.

De fato, a Praça, agora denominada Parque Centenário, passou por uma transformação que promoveu melhorias no espaço público e atraiu a população a utilizá-lo em diversos momentos do dia, o transformando em um espaço urbano vivo de grandes trocas sociais e de grande apreço pelos cidadãos. No entanto, observa-se a ausência de alguns elementos que, segundo o Guia Prático das Calçadas elaborado pela própria Prefeitura de Maceió, deveriam estar presentes para a

promoção da acessibilidade universal e uma boa fluidez. Como por exemplo, a ausência de piso tátil em toda a extensão do Parque Centenário e os espaços com mesas localizados em pisos de pedras dificultando a locomoção de uma cadeira de rodas, como é possível observar nas figuras 3, 4 e 5.

Figuras 3, 4 e 5 - Rampa para cadeirante do Parque Centenário sem a presença de piso tátil, assim como em toda a sua extensão. Mesas localizadas no piso irregular de pedregulhos



Fonte: Autoras (2024).

Segundo Gehl (2015), para que uma abordagem crítica aconteça, é papel do urbanismo integrar a diversidade como um princípio central em seus processos, não apenas na criação de espaços que atendam a uma ampla gama de usuários, mas também na promoção de políticas que incentivem a participação ativa de comunidades diversas que tenham suas vozes ouvidas e respeitadas.

> As cidades devem pressionar os urbanistas e os arquitetos a reforçarem as áreas de pedestres como uma política urbana integrada para desenvolver cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis. Igualmente urgente é reforçar a função social do espaço da cidade como local de encontro que contribui para os objetivos da sustentabilidade social e para uma sociedade democrática e aberta. (Gehl, 2015, p. 6)

Ainda segundo ele, a qualidade dos espaços públicos é medida pela sua capacidade de fomentar interações humanas, permanência e sensação de segurança. A inclusão de novos mobiliários, áreas de descanso e playgrounds responde parcialmente a esse critério. No entanto, a escolha de materiais inadequados, como o uso de pedras irregulares em áreas com mesas, e a falta de infraestrutura verdadeiramente acessível inibem a ocupação diversa e contínua do espaço, restringindo seu potencial como ambiente de encontro democrático.

A crítica de Sun (2008) às intervenções que priorizam o embelezamento urbano em detrimento da funcionalidade também é pertinente neste contexto. A transformação da Praça Centenário incorpora elementos de design atrativos, mas falha em atender plenamente às exigências de acessibilidade e mobilidade, revelando um projeto mais orientado pela imagem da cidade do que pela experiência cotidiana dos seus moradores.

Essa contradição revela então um desafio comum nas políticas urbanas atuais: a dualidade entre o embelezamento urbano com apelo turístico e a função social do espaço público, especialmente para os grupos mais vulneráveis. Segundo Lefebvre

(1991), o direito à cidade não se limita ao acesso físico, mas envolve a possibilidade de vivência plena, participação política e apropriação dos espaços urbanos. Do mesmo modo, Gehl (2015) destaca que a qualidade dos espaços públicos está diretamente ligada à capacidade de promover interações humanas significativas, o que depende da inclusão de diferentes perfis de usuários.

Nesse sentido, a revitalização do Parque Centenário corre o risco de se alinhar a uma lógica de cidade "segura e fotogênica", mas excludente em suas práticas cotidianas. A ausência de elementos básicos de acessibilidade, por exemplo, revela uma priorização de valores estéticos e simbólicos sobre necessidades práticas da população, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou física.

Berth (2023) chama atenção para o risco de que projetos urbanos voltados à "revitalização" se convertam em mecanismos de exclusão simbólica e material. A sua crítica à cidade-espetáculo se aplica ao caso da Praça Centenário, uma vez que a ênfase em aspectos visuais e turísticos pode obscurecer a ausência de inclusão efetiva dos sujeitos historicamente marginalizados, perpetuando desigualdades no acesso ao espaço urbano e aprofundando a segregação socioespacial, limitando o exercício do direito à cidade como prática coletiva e inclusiva.

4 CONCLUSÃO

A requalificação da Praça Centenário, em Maceió/AL, atualmente denominada Parque Centenário, evidencia um esforço do poder público em modernizar e revalorizar um espaço urbano de relevância histórica e simbólica. As intervenções implementadas contribuíram para o embelezamento da paisagem, ampliação de usos e a incorporação de elementos contemporâneos de mobiliário urbano. Contudo, ao se observar com mais profundidade os aspectos técnicos e sociais, verifica-se que a revitalização negligenciou princípios fundamentais de acessibilidade universal e inclusão social.

A partir dos referenciais teóricos de Lynch (1960), Gehl (2015), Sun (2008) e Berth (2023), torna-se evidente que a intervenção apresenta limitações significativas na promoção de um espaço verdadeiramente democrático. A ausência de elementos como piso tátil, sinalização adequada e pavimentação acessível compromete a mobilidade e a permanência de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ferindo diretrizes estabelecidas no próprio "Guia Prático – Construção e Reforma de Calçadas" (2020), da Prefeitura de Maceió.

Além disso, a priorização de aspectos estéticos e turísticos, em detrimento de soluções inclusivas, sugere uma adesão ao modelo da cidade-espetáculo, que reforça lógicas de exclusão e de segregação socioespacial. Tais práticas urbanas contradizem o direito à cidade conforme proposto por Lefebvre (1991), que exige não apenas acesso físico ao espaço urbano, mas a apropriação ativa e igualitária por todos os seus cidadãos.

Dessa forma, conclui-se que, embora a revitalização da Praça Centenário demonstre avanços importantes sob a ótica da valorização simbólica e da atratividade, ela ainda necessita de um compromisso mais consistente com a população. Para que políticas públicas de requalificação urbana cumpram realmente a sua função social,

é imprescindível que estejam fundamentadas em princípios de justiça urbana. A verdadeira inclusão vai além da simples criação de espaços, ela exige um compromisso com a diversidade e a escuta das necessidades de quem o utiliza, acompanhada por iniciativas que promovam o sentimento de pertencimento, respeitando a dignidade, que é o alicerce da existência humana. Assim, podemos apontar que é possível imaginar uma outra forma de existir nas cidades, onde todos se sintam valorizados e integrados na vida urbana.

Sendo assim, o futuro das cidades depende da capacidade de projetar e adaptar espaços que atendam às demandas dos indivíduos e que olhem, respeitem e celebrem suas diversas identidades, criando uma cidade mais justa, colaborativa e adaptável às transformações sociais da contemporaneidade. A diversidade não apenas molda a vivência do espaço urbano, mas também é fundamental para a construção de cidades mais justas, vibrantes e inclusivas.

REFERÊNCIAS

BERTH, J. **Se a cidade fosse nossa**: racismos, falocentrismos e opressões nas cidades. Rio de Janeiro: Editora Paz&Terra, 2023.

GEHL, J. **Cidades Para Pessoas**. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOMES, J. D.; GOMES, L. D.; MELLO, M. M. C. O urbanismo tático e o direito à cidade: Tactical urbanism and the right to the city**. Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 8, n. 4, 2019. Disponível em: https://journalppc.com/RPPC/article/view/388. Acesso em: 15 out. 2024.

LEFEBVRE, H. **La révolution urbaine**. Paris: Éditions Gallimard, 1968.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 1991.

LYNCH, K. **A imagem da cidade**. 2.ed. Lisboa: Ed. Edições 70 LDA.,1960.

NETO, J. M. dos S. **Arquitetura do medo e seus reflexos no espaço urbano de Feira de Santana**: O caso do bairro Santo Antônio dos Prazeres. Dissertação - Programa de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. UFBA: Salvador. 2016.

OLIVEIRA, R. P. Os usos abusivos da historiografia profissional pelos negacionismos históricos no Brasil em tempos de crise democrática: o caso do Guia politicamente incorreto da história do Brasil. **Hist. Historiogr.**, Ouro Preto, v. 16, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/hh/a/hB8Py7Gb6xktD94B3xVGthK/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 nov. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Guia Prático**: Construção e Reforma de Calçadas. Maceió, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **JHC visita Vila da Páscoa e destaca importância para a economia de Maceió**. Disponível em: https://maceio.al.gov.br/noticias/secom/jhc-visita-vila-da-pascoa-e-destaca-importancia-para-a-economia-de-maceio. Acesso em: 20 abril 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Parque Centenário**. Disponível em: https://maceio.al.gov.br/p/iplan/parque-centenario. Acesso em: 20 abril 2025.

SUN, A. **Projeto da praça**: convívio e exclusão do espaço público. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008.